



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMARCA DE RIO LARGO – AL

Conjunte Irmã Dulce, Quadra B-1, nº 01, Prefeito Antônio Lins de Souza,

Rio Largo - Alagoas

Adriana Felix da Silveira Lima
Registradora Civil

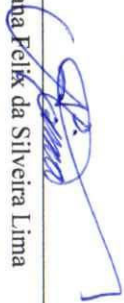
A Corregedoria Geral da Justiça
Ao Corregedor Geral de Justiça
ASSUNTO: Falsificação.

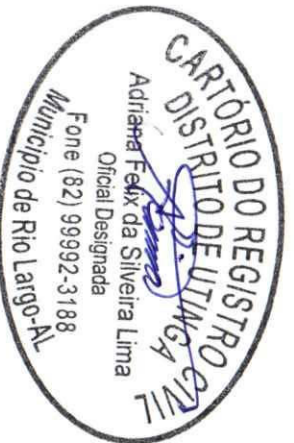
Eu, **Adriana Felix da Silveira Lima**, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos, Qd. D, casa sob Nº 29, Cidade Universitária, Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência de suspeita de uma falsificação de RG em nome de **GLAUCIA OLIVEIRA**, foi lavrada, 1 (uma) procuração Publica, registrada nesta serventia no Livro 39, Fls. 220, sob nº 9520, no dia 14/02/2025, procuração essa que se tem a outorgante **GLAUCIA OLIVEIRA**, e como procurador **JOSÉ MATHEUS SANTOS ROMÃO**, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a 10º Distrito de Policial da Capital de Maceió – AL, nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial, Rio Largo - AL, segue em anexo cópias documentos (procuração, B.O. Carteira de Identidade da suspeita de Falsificação e outros).

Aproveito o ensejo para renovar lhe protesto de estima consideração em apreço.

Neste Termo peço e aguardo deferimento.

Rio Largo – AL 20 de Fevereiro de 2025


Adriana Felix da Silveira Lima
Oficiala do Registro Civil



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 20/02/2025 às 09:29:08, sob o número 0700196-96.2025.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700196-96.2025.8.02.0073 e o código S1XnUISw.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PERFIL, FOTOM, FOTOL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEB. MARIO PERRO DOS SANTOS

Assinatura do Titular

Glauceia Oliveira

Polégar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDAEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16/11/2016

fls. 2

REGISTRO

4420567-9

DATA DE

EXPIRAÇÃO

GLAUCIA OLIVEIRA

FILIAÇÃO

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SEGUNDO

ANTÔNIA RAIMUNDA SIMÕES DE OLIVEIRA

SÃO PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1986

CERTID NASC 3544 FLS 78 LIV 54

SÃO PAULO - SP

345.838.448-08

2 VTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MARIA MADALENA CARROSO DA SILVA

CRISTAL ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1.º NOME / COGNOME
JOSE MATHEUS SANTOS ROMAO

1.º HABITUAÇÃO
01/07/2024

3.º DATA LOCAL DE SE ACREDITANDO
09/07/1999, MACEIO, AL

4.º DATA TERCIO
01/07/2024

5.º DATA TERCIO
31/07/2025

6.º DATA TERCIO
31/07/2025

7.º DATA TERCIO
31/07/2025

8.º DATA TERCIO
31/07/2025

9.º DATA TERCIO
31/07/2025

10.º DATA TERCIO
31/07/2025

11.º DATA TERCIO
31/07/2025

12.º DATA TERCIO
31/07/2025

13.º DATA TERCIO
31/07/2025

14.º DATA TERCIO
31/07/2025

15.º DATA TERCIO
31/07/2025

16.º DATA TERCIO
31/07/2025

17.º DATA TERCIO
31/07/2025

18.º DATA TERCIO
31/07/2025

19.º DATA TERCIO
31/07/2025

20.º DATA TERCIO
31/07/2025

21.º DATA TERCIO
31/07/2025

22.º DATA TERCIO
31/07/2025

23.º DATA TERCIO
31/07/2025

24.º DATA TERCIO
31/07/2025

25.º DATA TERCIO
31/07/2025

26.º DATA TERCIO
31/07/2025

27.º DATA TERCIO
31/07/2025

28.º DATA TERCIO
31/07/2025

29.º DATA TERCIO
31/07/2025

30.º DATA TERCIO
31/07/2025

31.º DATA TERCIO
31/07/2025

32.º DATA TERCIO
31/07/2025

33.º DATA TERCIO
31/07/2025

34.º DATA TERCIO
31/07/2025

35.º DATA TERCIO
31/07/2025

36.º DATA TERCIO
31/07/2025

37.º DATA TERCIO
31/07/2025

38.º DATA TERCIO
31/07/2025

39.º DATA TERCIO
31/07/2025

40.º DATA TERCIO
31/07/2025

41.º DATA TERCIO
31/07/2025

42.º DATA TERCIO
31/07/2025

43.º DATA TERCIO
31/07/2025

44.º DATA TERCIO
31/07/2025

45.º DATA TERCIO
31/07/2025

46.º DATA TERCIO
31/07/2025

47.º DATA TERCIO
31/07/2025

48.º DATA TERCIO
31/07/2025

49.º DATA TERCIO
31/07/2025

50.º DATA TERCIO
31/07/2025

51.º DATA TERCIO
31/07/2025

52.º DATA TERCIO
31/07/2025

53.º DATA TERCIO
31/07/2025

54.º DATA TERCIO
31/07/2025

55.º DATA TERCIO
31/07/2025

56.º DATA TERCIO
31/07/2025

57.º DATA TERCIO
31/07/2025

58.º DATA TERCIO
31/07/2025

59.º DATA TERCIO
31/07/2025

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2759799250



JOSE MATHEUS SANTOS ROMAO

MOISES ERICO ROMAO DA SILVA

MARIA PATRICIA SANTOS

AC	ED	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Telefônica Brasil S.A.
A Isolate (Sai) - CEP: 57040-130 Maceio/AL
I.E.: 738621800297 CNPJ Mantz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 000013156742280
ifs. 4
Código Cliente: 00000150925017

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DE EMISSÃO: 01/02/2025

1ª Via

VENCIMENTO VALOR A PAGAR (R\$)
10/02/2025 44,99

☐ DÉBITO AUTOMÁTICO
☒ CONTA DIGITAL
(maria.adriana.45@gmail.com)

MARIA ADRIANA VIEIRA DA SILVA
ADRIANO VIANA DE CASTRO 74
JTABULEIRO DO MARTINS
57081-345 MACEIO - AL

75039804032000172200000333005456005100225

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVIAM TODO DIA: 15

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 82-98730-9856 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Controle 5GB | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse vivo.com.br/telecomasco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

IMPORTANTE

Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços do seu celular Vivo, no período de 2021. Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12007/2009.

- Você cancelou o(s) serviço(s) produto(s) Vivo Internet Video + Música em 03/12/24.
- O benefício Bônus Controle 5GB expirará em 03/12/24.



RESUMO DA SUA CONTA

(DE 30/12/24 A 30/01/25)

VIVO CELULAR

44,99

Total a pagar

44,99

Plano contratado | Adicionais contratados

Quantidade

Valor (R\$)

VIVO CELULAR

Vivo Controle 5GB II

1

44,99

+) Vivo Internet Video + Música - Término em 30/12/2024

1

+) Serviços Digitais

Subtotal Vivo Celular

44,99

Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados

44,99

Total a pagar

44,99

Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor reconsidere essa mensagem.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 20/02/2025 às 09:29:08, sob o número 0700196-96.2025.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700196-96.2025.8.02.0073 e o código S1XnUISw.



Identificação Mecânica

MARIA ADRIANA VIEIRA DA SILVA

Cód. Débito Automático

Nº da Conta

Nº da Fatura

Mês Referência

1315674273-1

00001315674280

00000190963344

01/2025

Vencimento

Total a Pagar - R\$

10/02/2025

44,99

Destaque aqui

846900000007

449900471003

013156742739

922049833440

Pagar

Via Pix



DETRAN - SP

ERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

ODIGO RENAVAM	
1209658191	
LACA	EXERCÍCIO
MS0C08	2024
NO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
019	2020
ÚMERO DO CRV	
13119006440	



Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
111CV/1800	1.8
MOTOR	CMT
JWH014642	1.8
EIXOS	LOTAÇÃO
*.	07P
CARROCERIA	
NÃO APLICAVEL	
NOME	
GLAUCIA OLIVEIRA	
CPF / CNPJ	
345.838.448-08	

LOCAL	DATA
SÃO PAULO SP	09/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

SSAGETIRO AUTOMOVEL	
CE / TIPO	
EV / SPIN 1.8L AT ACT7	
CA / MODELO / VERSÃO	
ANTERIOR / UF	CHASSI
***** / **	9BGJK7520LB147877
PREDOMINANTE	COMBUSTIVEL
ATA	ALCOOL / GASOLINA

emitido por DETRAN SP (27E68350FE16296D9F823C0964D490B52) em 11/02/2025 às 22:14:58

OBSERVAÇÕES

RAÇÕES DO VEÍCULO

AGENS SENATRAN

Sabia?

arteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e a ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros ços de trânsito, sem nenhum custo!

o QR Code e baixe agora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA

COMARCA DE RIO LARGO - AL

Conj. Irmã Dulce, Qd. B-1, nº 01, Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo - AL

Adriana Felix da Silveira Lima
Registradora Civil

Livro Nº 39
Fls. Nº 220
Nº 9520

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: (EM)
GLAUCIA OLIVEIRA

S A I B A M - todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao (s) décimo quarto (14) dia (s) do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), em meu Cartório situado no Conjunto Irmã Dulce, Quadra B-1, nº 01, Prefeito Antonio Lins de Souza, nesta Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, em Cartório, perante mim Registradora Civil, compareceu como outorgantes: GLAUCIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 17 de Julho de 1986, filho de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SEGUNDO e ANTÔNIA RAIMUNDA SIMÕES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade de nº 4420569-9 SSP/AL, CPF/MF nº 345.838.448-08, residente e domiciliado (a) no Rua Adriano Viana de Castro, nº 74, Tabuleiro do Martins, Maceió, Estado de Alagoas; O (a, s) próprio (a, s), reconhecido por mim Registradora Civil, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: JOSÉ MATEUS SANTOS ROMÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 19 de Janeiro de 1999, filho de MOISES ERICO ROMÃO DA SILVA e MARIA PATRICIA SANTOS, portador da Carteira de Identidade de nº 37939696 SESP/AL, CPF/MF nº 112.315.114-86, residente e domiciliado (a) na Avenida Prestato Ferreira Machado, nº 110, Jatiúca, Maceió, Estado de Alagoas. A quem confere (m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar o outorgante junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, podendo promover o que se fizer necessário relativo ao veículo da marca CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, espécie/tipo PASSAGEIRO/AUTOMOVEL, de placa nº QWS0C08, cor PRATA, movido a ALC00L/GASOLINA, ano 2019, modelo 2020, CHASSI Nº 9BGCJK7520LB147877, RENAVAM Nº 01209658191, podendo ainda para tanto dito procurador, emplacar, licenciar, vender, doar, transferir o referido veículo para o nome de terceiros, assinar recibo de transferência, assinar ATPV, ATPV-E, requerer 2º via de qualquer documento, especialmente DUT, ARSAL, DNIT, e CRLV, fazer transferência de PONTOS, Retirada de PATIO ESTADUAL E FEDERAL, responsabilidade CIVIL E CRIMINAL referente ao veículo, assinar recibo, pagar importâncias, taxas e emolumentos, dar e receber recibos e quitação, pagar multas se houver, promover vistorias, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar as devidas declarações, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, podendo realizar ações e preencher formulários de qualquer natureza, representá-la em Repartições Públicas, Federais e Estaduais, autarquias, particulares, junto a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, Delegacias de Acidentes CIRETRAN, Polícia Rodoviária Federal, DER, SMTT, DNIT, e tudo mais promover, praticar, requerer e assinar, substabelecer, para o fiel cumprimento do presente mandato. E, de como assim o disseram, me pediram e eu lhe lavei o presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo.



fls. 7
O (A) outorgante (s). Eu Adriana Felix da Silveira Lima, Registradora Civil e Notas, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Rio Largo - AL, 14 de Fevereiro de 2025. (ass.): GLAUCIA OLIVEIRA, Adriana Felix da Silveira Lima. Trasladata em ato contínuo a que me reporto e esta conforme com o próprio original. Eu-

_____, Registradora Civil e Notas, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Rio Largo- AL, 14 de Fevereiro de 2025.

Glauce Oliveira
GLAUCIA OLIVEIRA

Adriana Felix da Silveira Lima
ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
12º DISTRITO POLICIAL - RIO LARGO - RIO LARGO - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00026676/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/02/2025 12:49:58 Data/Hora Fim: 19/02/2025 13:23:40
Delegado(a): Rosimeire Vieira Silva Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 12º Distrito Policial - Rio Largo
Data/Hora do Fato Início: 18/02/2025 15:30
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Rio Largo (AL)
Bairro: Cpmplexo Brasil Novo
Logradouro: Conjunto Irmã Dulce qudra B1
Tipo do Local: Zona Urbana
Nº: 01

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
----------	----------------------

388: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 CAPUT DO CPB)	Não Houve
---	-----------

ENVOLVIDO(S)

Nome C-ivil: ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA (COMUNICANTE, VITIMA)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 26/05/1978	Idade 46
Profissão: Não Informado			
Estado Civil: Casado(a)	Naturalidade: São Paulo - SP		
Filiação 1: Lindinalva Ferreira Correia			
Documento(s)			
CPF: 008.607.854-24			
Endereço			
Município: Maceió - AL	Nº: 29		
Logradouro: GRANJARDIN DOS HIBISCOS QUADRA D			
Complemento: CASA			
Bairro: Cidade Universitária	CEP: 57.800-000		
Telefone: (82) 99992-3188 (Telefone Celular)			

Nome Civil: JOSE MATHEUS SANTOS ROMAO (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 19/01/1999	Idade 26
Estado Civil: Sem Informação			
Filiação 1: Maria Patricia Santos			
Documento(s)			
RG: 37939696			
CPF: 112.315.114-86			
Endereço			
Município: Maceió - AL			





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
12º DISTRITO POLICIAL - RIO LARGO - RIO LARGO - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00026676/2025

Logradouro: OUTROS DONA MORENA

Nº: 254

CEP: 57.043-260

Nome Civil: GLAUCIA OLIVEIRA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 17/07/1986

Idade 38

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: Antonia Raimunda Simoes de Oliveira

Documento(s)

RG: 44205699

CPF: 345.838.448-08

Enderço

Município: São Paulo - SP

Logradouro: RUA TITA RUFFO

Bairro: SAO MATEUS

Nº: 358

CEP: 03.965-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

QUE Relata a depoente que foi feita uma procuração que consta como Outorgante Glauca Oliveira e que tem como outorgado a pessoa de José Matheus Santos Romão, este teria direitos para agir junto ao Detran em relação ao veículo marca CHEV/SPIN placa QWS0C08; QUE a depoente suspeita que deva se tratar de uma falsificação de documento público, neste caso a falsificação de RG em nome de Glauca Oliveira; QUE a procuração constará em anexo deste boletim. Era o que tinha a relatar.

ASSINATURAS

Renilson V. Cavalcante
Renilson Vanderley Cavalcante
Agente de Polícia
Matrícula 368-9

Adriana Felix da Silveira Lima
Adriana Felix da Silveira Lima
Comunicante, Vítima

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (ela) (única) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Renilson Vanderley Cavalcante - IP de Registro: 45.164.202.66
Data de Impressão: 19/02/2025 13:23:41

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700196-96.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: Adriana Felix da Silveira Lima

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), por meio do qual comunica a respeito da suposta falsificação de RG em nome de Glaucia Oliveira. (p. 01)

A responsável pela respectiva serventia extrajudicial informa que:

Eu, **Adriana Felix da Silveira Lima**, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos , Qd. D, casa sob Nº 29, Cidade Universitária, Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência de suspeita de uma falsificação de RG em nome de **GLAUCIA OLIVEIRA**, foi lavrada, 1 (uma) procuração Publica, registrada nesta serventia no Livro 39, Fls. 220, sob nº 9520, no dia 14/02/2025, procuração essa que se tem a outorgante **GLAUCIA OLIVEIRA**, e como procurador **JOSÉ MATHEUS SANTOS ROMÃO**, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a 10º Distrito de Policial da Capital de Maceió - AL, nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial, Rio Largo - AL, segue em anexo cópias documentos (procuração, B.O. Carteira de Identidade da suspeita de Falsificação e outros). [...] (*sic*, p.01)

Para tanto, juntou aos autos os documentos de págs. 02/09.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

No caso em exame, o expediente versa acerca do expediente encaminhado pela Sra. Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), por meio do qual comunica uma suposta falsificação do RG em nome de Glaucia Oliveira.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento particular", contida no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, **OPINO** no sentido de que:

- 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.
- 2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos n.º 0700196-96.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: Adriana Felix da Silveira Lima

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), COMUNICANDO a respeito de suposta falsificação de RG em nome de Glaucia Oliveira.

2. A requerente assim informou:

Eu, Adriana Felix da Silveira Lima, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos, Qd. D, casa sob Nº 29, Cidade Universitária, Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência de suspeita de uma falsificação de RG em nome de GLAUCIA OLIVEIRA, foi lavrada, 1 (uma) procuração Pública, registrada nesta serventia no Livro 39, Fls. 220, sob nº 9520, no dia 14/02/2025, procuração essa que se tem a outorgante GLAUCIA OLIVEIRA, e como procurador JOSÉ MATHEUS SANTOS ROMÃO, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a 10º Distrito de Policial da Capital de Maceió - AL, nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial, Rio Largo - AL, segue em anexo cópias documentos (procuração, B.O. Carteira de Identidade da suspeita de Falsificação e outros). [...]

3. Após análise, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer fls. 10/11, consignou que:

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, OPINO no sentido de que:

- 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas.
- 2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. Nesses termos, **ACOLHO** o parecer *supra* e **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE para que insira a comunicação em destaque no

sistema constante no site desta CGJ/AL no que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas.

5. Em seguida, que as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e o Instituto de Identificação sejam notificados, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados neste procedimento.

6. Por fim, após o esgotamento factual, e não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, **EXTINGA-SE** o feito, e proceda-se o seu consequente **arquivamento**, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000¹, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual, em virtude do exaurimento de sua finalidade.

7. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias.

8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

9. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça

¹ Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2025, encaminhada para publicação.

Representante
Adriana Felix da Silveira Lima

Forma
D.J

Teor do ato: "MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), COMUNICANDO a respeito de suposta falsificação de RG em nome de Glaucia Oliveira. 2. A requerente assim informou: Eu, Adriana Felix da Silveira Lima, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos , Qd. D, casa sob N° 29, Cidade Universitária, Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência de suspeita de uma falsificação de RG em nome de GLAUCIA OLIVEIRA, foi lavrada, 1 (uma) procuração Publica, registrada nesta serventia no Livro 39, Fls. 220, sob nº 9520, no dia 14/02/2025, procuração essa que se tem a outorgante GLAUCIA OLIVEIRA, e como procurador JOSÉ MATHEUS SANTOS ROMÃO, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) em nome da mesma, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a 10° Distrito de Policial da Capital de Maceió - AL, nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12° Distrito Policial, Rio Largo - AL, segue em anexo cópias documentos (procuração, B.O. Carteira de Identidade da suspeita de Falsificação e outros). [...] 3. Após análise, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer fls. 10/11, consignou que: Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, OPINO no sentido de que: 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas. 2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos. 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. 4. Nesses termos, ACOLHO o parecer supra e DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE para que insira a comunicação em destaque no sistema constante no site desta CGJ/AL no que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas. 5. Em seguida, que as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e o Instituto de Identificação sejam notificados, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados neste procedimento. 6. Por fim, após o esgotamento factual, e não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, EXTINGA-SE o feito, e proceda-se o seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual, em virtude do exaurimento de sua finalidade. 7. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias. 8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 9. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 26 de fevereiro de 2025.